



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 66, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito dar cumprimento ao Convênio n° 008-PGM/2023, de 10 de novembro de 2023, celebrado entre a Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - Semed, junto ao estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos insumos necessários à sua perfeita execução em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Seduc, a fim de atender alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino do município de Porto Velho em escolas localizadas no Baixo Madeira.

Ademais, é pertinente informar que o montante de R\$ 3.690.931,40 (três milhões seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), encontra-se distribuído em 3 (três) parcelas, sendo que 2 (duas) parcelas já foram depositadas pela Prefeitura de Porto Velho e a 3ª parcela será transferida no terceiro quadrimestre de 2024, conforme exposto no Ofício n° 5146/2024/SEDUC-GEO, de 1° de abril de 2024.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, para manter o serviço de transporte fluvial adequado aos estudantes residentes em áreas rurais ribeirinhas, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura de transporte, beneficiando 343 (trezentos e quarenta e três) alunos da rede pública municipal, o qual sabemos ser um dever constitucional concorrente do Estado e Município em prol de todos os estudantes. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na falta de oferta do transporte escolar, assim negando garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola, de acordo com as informações apresentadas na Justificativa, de 1° de abril de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 16/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047724525** e o código CRC **D46BA1ED**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000854/2024-74

SEI nº 0047724525



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40 (três milhões seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>3.690.931,40</b>
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	1.572.0	3.690.931,40
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.690.931,40</b>

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

17329901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.572.0	3.690.931,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.690.931,40</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 16/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047724903** e o código CRC **BD9DB82C**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000854/2024-74

SEI nº 0047724903



RECEBIDO  
03 / 06 / 2024  
Hora: 13 : 15  
Andre Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 81/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 450/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 450/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.690.931,40 (três milhões seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>3.690.931,40</b>
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	1.572.0	3.690.931,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.690.931,40</b>

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17329901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.572.0	3.690.931,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.690.931,40</b>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE